



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 011/2021

Projeto de Lei nº 016/2021 – PL nº 016/2021.

Relator: Dirceu Aparecido Sverzuti.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Prefeito, com objetivo de acrescentar alínea ao inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2.066/2.021, de modo a aumentar o número de representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em atendimento à Lei Federal nº 14.113/2.020.

O Chefe Executivo Municipal argumentou que a Diretoria de Educação inicialmente havia apontado que não seria necessário que o CACS-FUNDEB fosse integrado por representantes dos estudantes emancipados da educação básica pública, por suposta inexistência dessa categoria de pessoas no caso de Echaporã, motivo pelo qual o PL nº 09/2021 teria sido remetido ao Legislativo sem prever tal situação.

Ocorre, contudo, que após uma “busca ativa” no sistema do FUNDEB, evidenciou-se que há sim tal categoria de representantes no âmbito local, razão pela qual seria necessário atualizar a LM nº 2.066/2.021.

Por iniciativa dos senhores vereadores Almir Roberto de Souza, Lúcio Flávio da Silva Falqui e Silvio José de Souza, foi apresentado o Requerimento nº 035/2.021, solicitando concessão de urgência especial ao projeto.

Por ordem do sr. Presidente da Câmara, foi convocada, então, Sessão Extraordinária para deliberação do requerimento, sendo que após a aprovação desse, fui confirmado como relator especial da matéria.

É o breve relato.

2 – ANÁLISE



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

É dever do relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Nesse passo, no que toca à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito do PL, a conclusão é no sentido da admissibilidade e aprovação, com substitutivo (art. 210, RICME).

Destarte, muito embora esta Casa tenha reconhecido a urgência do PL nº 09/2021, aprovando-o sem emenda, o fato é que o Poder Público é gerido por seres humanos passíveis de falhas, sendo compreensível, embora lamentável, termos de repetir o trabalho realizado, novamente com urgência, ante a necessidade da questão.

Com efeito, havendo estudantes emancipados da educação básica no âmbito municipal, pelo art. 34, IV, “f” da Lei Federal nº 14.113/2.020, eles têm direito a terem 2 (dois) representantes no CACS-FUNDEB, sendo que 1 (um) desses conselheiros será indicado pelos estudantes secundaristas.

Logo a admissibilidade do PL tanto no aspecto formal quanto no aspecto material é patente, e o mesmo se diga para o mérito.

Já no tocante à técnica legislativa, apresento em anexo ao parecer um substitutivo (art. 210, RI), para retificações de digitação. Nesse passo, nos termos do substitutivo nº 01-ESPECIAL-PL-16-2021, a proposta deve ser aprovada.

3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 016/2.021, nos termos da redação do Substitutivo anexo ao parecer, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 9 de abril de 2021.


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Relator – MDB



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 01 – ESPECIAL – PL Nº 016/2021

Acrescenta a alínea “i” ao inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2.066/2.021, em atendimento à Lei Federal nº 14.113/2.020.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Acresça-se ao inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2.066 de 18 março de 2.021, a seguinte alínea “i”:

“Art. 6º.

I –

i – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, sendo que 1 (um) deles será indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.